

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2023
CONCURSO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS DO PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Torna público o cumprimento da Decisão proferida nos autos do PCA nº 0007006-82.2023.2.00.000.

O Presidente da Comissão do Concurso Público Edital 001/2023 - Serviços de Notas e de Registros em serventias vagas no Estado do Maranhão, Desembargador Gervásio Protásio dos Santos Júnior, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Decisão proferida nos autos do PCA nº 0007006-82.2023.2.00.000, no qual foi julgado procedente o pedido para declarar a nulidade das cláusulas do Edital nº 1/2023 do concurso público para outorga e delegação de notas e registro do Poder Judiciário do Maranhão, que estabeleçam a reserva de vaga ou que haja o afastamento da incidência de cláusulas de barreira destinadas ao provimento de delegações por remoção para pessoas negras (pretas e pardas);

Considerando após a revisão dos critérios de aprovação na Prova Objetiva e na Prova Escrita e Prática, restou verificado que as candidatas Ana Lucia Lima Santos Sousa e Vanessa Diniz Mendonça Miranda não alcançaram nota necessária para a habilitação na Prova Objetiva de Seleção segundo critérios exigidos no item 11.29, para os candidatos da ampla concorrência;

Considerando que as candidatas citadas apenas seguiram nas etapas posteriores à Prova Objetiva Seletiva em razão da não aplicação da cláusula de barreira na prova objetiva;

Considerando que embora nas provas seguintes (escrita e oral) tenham as referidas concorrentes obtido notas suficientes, em face dos efeitos *ex tunc* da decisão do CNJ, a exclusão de ambas é medida que se impõe ante a adoção do critério na primeira fase do concurso agora declarado nulo;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar nula a habilitação das candidatas Ana Lucia Lima Santos Sousa – Inscrição n. 343002066 e Vanessa Diniz Mendonça Miranda – inscrição n. 343000836 à Prova Escrita e Prática, assim como todos os demais decorrentes da participação destas na referida etapa, incluindo suas aprovações na Prova Oral.

Parágrafo único. Ficam as candidatas, em razão da decisão proferida, excluídas do certame.
São Luís/MA, 28 de janeiro de 2025.

Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Matrícula 27003

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/01/2025 14:59 (GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR)

Informações de Publicação

18/2025	30/01/2025 às 14:25	31/01/2025
---------	---------------------	------------